

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

LEI Nº 1386/89

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos ocupantes de cargos de Médicos, Dentistas, Laboratoristas, Enfermeiro, Técnico de enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, Radiologista e Auxiliar de Radiologia do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Serra será devido o adicional de insalubridade, correspondente à 40%(quarenta por cento) cálculo sobre o padrão de vencimento ou salário a que pertençam.

Art. 2º - VETADO

Parágrafo Único - VETADO

Art. 3º - O adicional de que trata esta Lei, não será devida ao servidor em desvio de função para outras atividades estranhas à Secretaria de Saúde.

Art. 4º - O disposto no Art. 3º não se aplica:

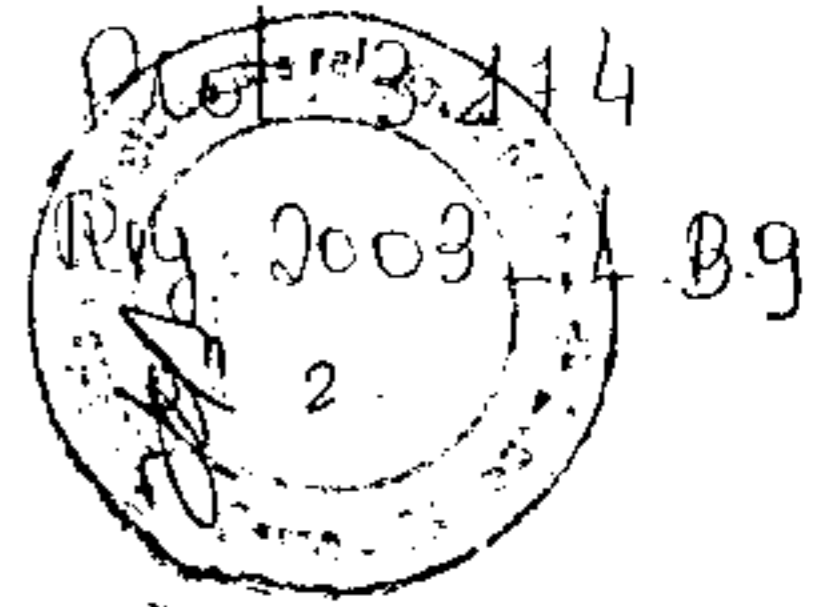
I - VETADO

II - aos servidores da Secretaria de Saúde, chamadas a exercerem cargos de provimento em comissão.

Art. 5º - O adicional previsto nesta Lei, será proporcionalmente aos dias de faltas ao serviço ou horas ' não trabalhadas, desde que não sejam justificadas nos termos da Legislação vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, re...

Praça Pedro Feu Rosa nº 1 - Tel.: 251-1322 - Serra - Sede - ES



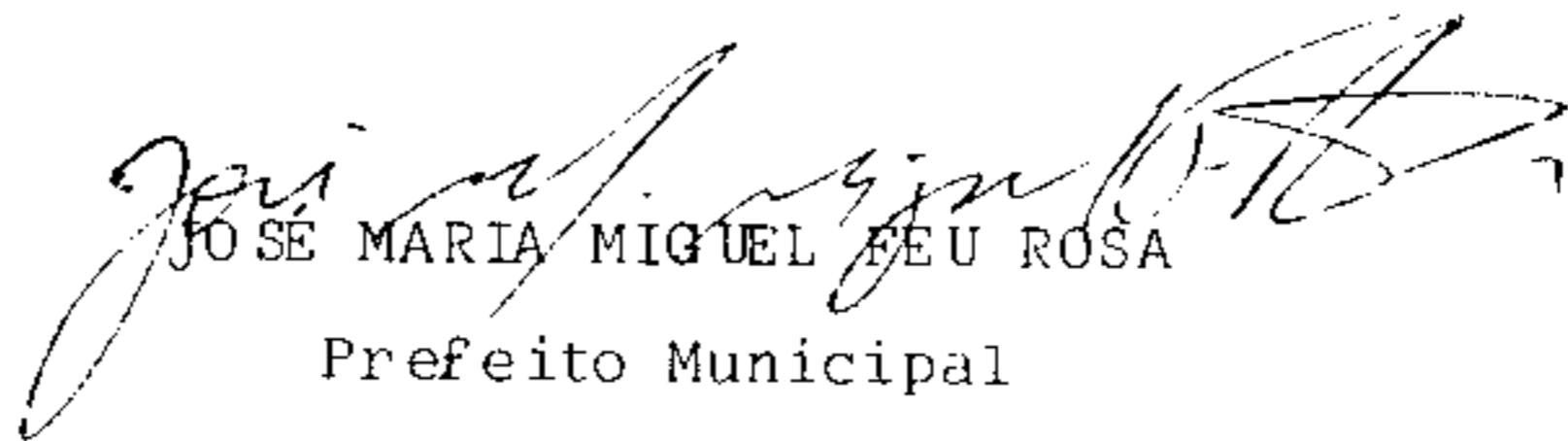
PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

LEI Nº 1386/89 - fls. 02

troagindo os seus efeitos a 1º de Novembro de 1989.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário e em especial os Artigos 1º da Lei nº 928, de 28 de Junho de 1986' e 5º da Lei nº 1085, de 06 de Abril de 1987.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 20 de Novembro de 1989.


JOSE MARIA MIGUEL FEU ROSA
Prefeito Municipal

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - 1ª ZONA
Registro de Títulos e Documentos
COMARCA DE SERRA
(ES)

Nº 3.144 | Matrícula nº A-1
Fls. 156

Apresentado no dia 24 de Maio de 1990
Livro B- 9 nº 0003 do ordem.
Livro C- _____ nº _____ do ordem.
Escrivão Judiciário Adriano